



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2021

(Republicada com as alterações da Resolução Administrativa nº 129/2022)

PROAD: 15665/2021

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Portaria TRT/GP N. 11/2021, que consolidou todas as normas esparsas relativas à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT da 24ª Região - CPAI - Expediente vinculado ao PROAD N. 15.665/2021.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 4 de março de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a presença dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP Nº 11/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica referendada a nomenclatura "Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - de CPAI", consoante terminologia determinada pelo art. 10 da Resolução CNJ nº 230/2016.

Art. 2º Compete à CPAI/TRT24 fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos pedagógicos de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, tais quais as descritas a seguir (art. 10 da Resolução CNJ n. 230/2016):

I - construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em



estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc.);

II - locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;

III - permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;

IV - habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

V - nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

VI - sendo a pessoa com deficiência auditiva partícipe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;

VII - nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

VIII - registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;



IX - aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

X - inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII);

XI - anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n. 12.008, de 06 de agosto de 2009;

XII - realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

XIII - utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

XIV - disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

Art. 2º-A Compete ainda à CPAI/TRT24 executar, no que couber e observadas as especificidades da Justiça do Trabalho, as atribuições previstas no [art. 37 da Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021](#), para cumprimento da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em especial: (incluído pela Resolução Administrativa nº 129/2022)

I - fomentar e desenvolver, em cooperação interna e/ou interinstitucional, estratégias para que nas itinerantes o acesso efetivo ao Poder Judiciário seja garantido às pessoas em situação de rua, com medidas que possam minorar a vulnerabilidade delas, tais como a atermação e encaminhamentos para emissão de documentos de identificação; (incluído pela Resolução Administrativa nº 129/2022)



II - disseminar os princípios previstos no [art. 3º da Resolução CNJ nº 425/2021](#) e propor à Escola Judicial, respeitada a autonomia desta, a realização de cursos com igual propósito. (incluído pela Resolução Administrativa nº 129/2022)

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - CPAI terá a seguinte composição:

Presidente: Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida;

Vice-Presidente: Juíza Déa Marisa Brandão Cubel Yule;

Coordenador: Servidor Francisco das Chagas Brandão da Costa, Coordenador de Gestão de Pessoas;

Membro Titular: Servidor Marcos Roberto Severo da Rosa, Chefe do Setor de Operação e intérprete em Libras;

Membro Titular: Servidora Élide Martins de Oliveira Taveira, Setor de Gestão de Pessoas;

Membro Titular: Servidor Silvio Henrique Lemos (PCD), Conciliador no CEJUSC;

Membro Suplente: Servidor Edson Kodi Fishiguro, Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte;

Membro Suplente: Servidor Edroaldo Fernandes de Aquino (PCD), Chefe da Divisão de Cadastro e Remuneração de Pessoal.

Art. 4º É indispensável a emissão de parecer da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - de CPAI em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito dos Tribunais.

Art. 5º O Setor de Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é unidade administrativa específica - criada pela Portaria TRT/GP/DG n. 172/2019 - que tem por atribuições, além de outras constantes de seu ato normativo próprio:

I - apoiar o Presidente da CPAI/TRT24 no cumprimento da Resolução CNJ nº 230/2016, na instrução e no acompanhamento dos processos submetidos à Comissão, no que lhe couber;



II - secretariar as reuniões da Comissão, registrando em ata todas as deliberações;

III - tomar as providências necessárias à implementação das deliberações da respectiva Comissão, fazendo contato com as áreas envolvidas para viabilizar os meios para concretizar as decisões tomadas, no que lhe couber.

Art. 6º Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Resoluções Administrativas nº 37/2006, 46/2006, 68/2011, 57/2018 e 67/2018 e a Portaria TRT/GP nº 13/2018.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente